



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

EDITAL - SERVIÇO DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 8.2024.0165/000774-7

CRENCIAMENTO Nº 01/2026-DEC

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CRENCIAMENTO**, conforme as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 57.915/2024, na Lei Estadual nº 11.389/1999 e no Ato nº 52/2023 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o **credenciamento de médicos, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos e odontólogos para auxiliar o Departamento Médico Judiciário (DMJ) na elaboração de notas técnicas para o Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NatJus) em demandas que tenham por objeto o direito à saúde**, conforme descrito no Anexo I, Termo de Referência, e demais anexos que integram este Edital.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese estabelecida no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não obriga a Administração Pública a requisitar os serviços dos credenciados.

1.3. O presente credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar deste credenciamento qualquer pessoa física, cuja profissão seja compatível com o objeto deste credenciamento e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas que:

2.2.1. Estejam punidas com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul, ressalvadas as sanções aplicadas com fundamento na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), no prazo e nas condições do impedimento;

2.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.3.1. A vedação de que trata o subitem 2.2.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.2.4. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no presente procedimento auxiliar de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4.1. A vedação constante no subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como aos procedimentos iniciados até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

2.2.5. Estejam enquadradas em qualquer das vedações constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser enviada de forma eletrônica, para o *e-mail* dmj-natjuscredencia@tjrs.jus.br, nos formatos JPEG ou PDF, dentro do período de recebimento elencado a seguir.

3.2. Os documentos recebidos serão avaliados pela Comissão Especial de Credenciamento na correspondente sessão de julgamento, conforme cronograma abaixo:

Data inicial do recebimento de solicitações de credenciamento	Data final do recebimento de solicitações de credenciamento	Data da sessão de julgamento de solicitações
quinta-feira, 7 de maio de 2026, às 12h	quinta-feira, 6 de maio de 2027, às 19h	quinta-feira, 11 de junho de 2026
		quinta-feira, 2 de julho de 2026
		quinta-feira, 30 de julho de 2026
		quinta-feira, 27 de agosto de 2026
		quinta-feira, 24 de setembro de 2026
		quinta-feira, 22 de outubro de 2026
		quinta-feira, 19 de novembro de 2026
		quinta-feira, 17 de dezembro de 2026
		quinta-feira, 14 de janeiro de 2027
		quinta-feira, 11 de fevereiro de 2027
		quinta-feira, 11 de março de 2027
		quinta-feira, 8 de abril de 2027
quinta-feira, 13 de maio de 2027		

3.3. Não serão consideradas solicitações de credenciamento recebidas fora do período indicado.

3.4. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo constante do Anexo II, acompanhada dos documentos indicados no item 4, para análise pela Comissão Especial de Credenciamento designada por portaria da Presidência do TJRS, que emitirá a relação dos habilitados.

3.5. A apresentação de solicitação vincula o credenciando, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital.

4. HABILITAÇÃO

4.1. A documentação a ser apresentada para habilitação no presente credenciamento é a seguinte:

- a)** Diploma de graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), nas áreas de medicina, enfermagem, odontologia, fisioterapia, nutrição, psicologia ou farmácia;
- b)** Certidão de regularidade de inscrição no Conselho Regional da sua profissão;
- c)** Certificado de título de mestre ou doutor em área do conhecimento relacionada à Saúde, ou de

especialista em Avaliação de Tecnologias em Saúde;

d) 05 (cinco) notas técnicas de sua autoria em processos judiciais em que atuou como parecerista nomeado pelo juízo ou como parecerista de NatJus em qualquer uma das unidades federativas do país;

d.1) Para comprovação da autoria da nota técnica, pode ser utilizada nota técnica assinada pelo emitente ou declaração de autoria emitida pelo órgão responsável pela emissão da nota técnica (NatJus, Secretaria de Saúde, Telessaúde RS ou outros).

e) Curriculum Vitae atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

f) Documento de identidade com CPF;

g) Comprovante de residência;

h) Cartão magnético, folha de cheque ou outro documento no qual conste titularidade, número de agência e conta bancária do credenciando, para futuro pagamento;

i) Inscrição Municipal no domicílio do prestador;

j) Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal;

k) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

l) Certidão de antecedentes criminais;

m) Declaração para habilitação, conforme Anexo III-A;

n) Declaração de nepotismo, conforme Anexo III-B;

o) Declaração de contribuição previdenciária, conforme Anexo III-C;

p) Termo de compromisso e declaração de conflito de interesse, conforme Anexo III-D;

q) Termo de confidencialidade e sigilo, conforme Anexo III-E.

4.2. A verificação de documentos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.3. Na hipótese de dúvida sobre a autenticidade de quaisquer documentos mencionados neste Edital, resguarda-se à Administração a possibilidade de determinar diligências para a comprovação pertinente.

4.3.1. Os documentos exigidos nas alíneas “a” a “c” e “f” a “h” do subitem 4.1 poderão ser apresentados em cópias simples, desde que acompanhados dos respectivos originais, ou em cópia autenticada por tabelião ou, ainda, na forma de extrato de publicação em órgão da imprensa oficial, de acordo com cada caso.

4.3.2. Os documentos mencionados nas alíneas “i” a “l” do subitem 4.1 prescindem de autenticação, por serem passíveis de verificação de autenticidade na internet, nas páginas dos órgãos públicos que os emitiram.

4.3.3. Os documentos indicados nas alíneas “m” a “p” do subitem 4.1 prescindem de reconhecimento de

firma por tabelião, bastando, para serem aceitos, que estejam assinados pelo credenciando.

4.4. Em caso de nova solicitação a ser apresentada durante a vigência deste Edital, o interessado que já tenha sido habilitado neste credenciamento poderá ser dispensado da reapresentação dos documentos relacionados nas alíneas “a” a “c” e “f” a “i” do subitem 4.1.

4.4.1. No caso mencionado acima, os documentos constantes das alíneas “g” e “h” do subitem 4.1 poderão ser substituídos por declaração de que não houve mudança de endereço e de conta bancária após a última solicitação de credenciamento deferida.

4.5. O credenciando, quando apresentar documentação de habilitação incompleta, poderá complementá-la até o último dia útil anterior à correspondente sessão de julgamento, conforme datas indicadas no subitem 3.2, para que a solicitação seja analisada pela Comissão Especial de Credenciamento naquela sessão.

5. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura de cada sessão de julgamento, observando o horário limite de 19 horas.

5.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, pelo *site*: <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/consultas/licitacoes/>.

5.3. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no Edital. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo.

5.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão de julgamento.

5.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento ficarão disponíveis no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no *link* indicado no subitem 5.2, sendo de integral responsabilidade dos interessados o acompanhamento das publicações lá inseridas.

6. JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

6.1. O julgamento das solicitações de credenciamento será feito após a análise dos documentos enviados, conforme item 3 deste Edital, em reunião da Comissão Especial de Credenciamento, a ser realizada em cada uma das datas previstas no subitem 3.2, devendo o interessado observar o correspondente período de recebimento de solicitações.

6.2. A Comissão Especial de Credenciamento analisará as solicitações de credenciamento e os documentos quanto ao atendimento das exigências constantes no presente Edital.

6.3. Ocorrendo o desdobramento da sessão, nova data e horário serão informados pela Comissão Especial de Credenciamento.

6.4. Não serão admitidas alteração ou inclusão de documentos após a abertura da sessão, ressalvadas a alteração destinada a sanar evidente erro material e a inclusão que vise comprovar situação preexistente à data da sessão de julgamento, após avaliação pela Comissão Especial de Credenciamento.

6.5. A Comissão Especial de Credenciamento, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação apresentada, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo possível, a qualquer tempo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.6. A Comissão Especial de Credenciamento deferirá as solicitações de credenciamento apresentadas que estiverem de acordo com este Edital e indeferirá as que não estiverem em conformidade com algum dos requisitos aqui estabelecidos.

6.7. A Ata da sessão de análise e julgamento e a relação dos credenciamentos deferidos serão disponibilizados no *site* do Tribunal de Justiça, no endereço <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/consultas/licitacoes/>.

7. RECURSO ADMINISTRATIVO

7.1. Da decisão sobre a habilitação ou inabilitação dos interessados caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado no Diário da Justiça Eletrônico, o qual deverá ser dirigido à Comissão Especial de Credenciamento.

7.2. As razões de recurso referidas acima deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, em formato PDF, ao *e-mail* compras@tjrs.jus.br.

7.3. Não serão conhecidas as razões de recursos apresentadas intempestivamente.

7.4. Recebido o recurso, a Comissão Especial de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, à consideração da Presidência do Tribunal de Justiça.

7.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. Será assegurada aos interessados vista imediata dos autos eletrônicos na sede do Departamento de Compras ou mediante liberação de acesso pela Internet, que deverá ser requerida por *e-mail*, através do endereço compras@tjrs.jus.br, informando o número do processo SEI, o nome e o CPF ou CNPJ do interessado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o credenciando que, com dolo ou culpa, praticar as seguintes condutas:

- (a)** deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento ou qualquer documento que tenha sido solicitado;
- (b)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de credenciamento, quando convocado, no prazo estabelecido pela Administração;
- (c)** ensejar o retardamento do procedimento ou causar prejuízos à Administração;
- (d)** apresentar declaração ou documentação falsa durante o procedimento;
- (e)** fraudar o procedimento;
- (f)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - I.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - II.** induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- (g)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- (h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

8.1.1. A abertura de processo de apuração de irregularidade estará sujeita à análise da Administração, considerando as justificativas apresentadas pelos interessados.

8.2. Garantida prévia defesa, as sanções aplicadas serão:

(a) advertência;

(b) multa não inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre a média anual demandada pelo TJRS dos serviços a serem contratados;

(c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado/RS, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos nas letras “a”, “b” e “c” do subitem 8.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das letras “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.1, assim como nos casos das letras “a”, “b” e “c” do subitem 8.1, quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

8.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

8.2.2. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

8.2.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Consideram-se comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação e o conluio entre os interessados, em qualquer momento do procedimento.

8.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.5. A aplicação de sanções não exime o credenciado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

8.6. Aplicada penalidade de multa, caso não seja efetuado o respectivo pagamento, será providenciada a inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.542/2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 10.904/1996.

8.7. Da decisão que aplicar ao credenciando as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico, dirigido à Direção-Geral que, se não reconsiderar a decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior.

8.8. Da decisão que aplicar ao credenciando a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

8.9. A prática das hipóteses previstas nas Leis Estaduais nº 11.389/1999 e nº 10.697/1996 implicará inclusão do credenciando no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual e no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual, conforme o caso.

8.10. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da empresa e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União – CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na cláusula das penalidades da minuta de termo de credenciamento, Anexo IV do Edital.

9. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Após divulgação da lista de habilitados, o TJRS convocará o credenciando para assinatura do termo de credenciamento.

-

9.2. O prazo para assinatura do termo de credenciamento, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do credenciando, durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.3. Antes de formalizar o termo de credenciamento ou prorrogar seu prazo de vigência, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, como determina o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, e, ainda, consultará o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar (CFIL/RS) e o Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual (CADIN/RS), respectivamente nos termos das Leis Estaduais nº 11.389/1999, art. 12 e parágrafo único, e nº 10.697/1996, art. 3º, inc. III.

9.4. A vigência dos termos de credenciamento decorrentes deste Edital está estabelecida no Anexo IV - Minuta de Termo de Credenciamento, devendo ser observado o disposto no Capítulo V da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

9.5. Os termos de credenciamento decorrentes deste Edital poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ORDEM DE CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. A convocação dos credenciados para prestação dos serviços garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos critérios de distribuição da demanda estabelecidos no subitem 7.2.8 a 7.2.11 do Termo de Referência.

11. VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11.1. O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

11.2. Durante a vigência indicada no subitem acima, será possível o credenciamento de novos interessados, desde que atendam aos requisitos deste Edital e enquanto permanecer o interesse da Administração na execução dos serviços.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de declaração expressa, a simples participação neste credenciamento implica aceitação tácita das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos ao

credenciando que, tendo-o aceitado sem quaisquer objeções, vier, após o julgamento que lhe for desfavorável, manifestar-se acerca de eventuais falhas e/ou irregularidades que o viciem.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos credenciandos pela elaboração de solicitação de credenciamento ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

12.3. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Edital e a Solicitação de Credenciamento serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

12.4. Este edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

12.4.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e seus anexos e das demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, no Ato nº 52/2023 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.8. Em todas as fases do procedimento, a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista do credenciando, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciando, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso o credenciando tenha domicílio em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como realizará consulta relativa à situação do credenciando no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) e no sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União – CGU, quanto às penalidades referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

12.9. Fazem parte deste Edital os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III-A – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III-B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO;

ANEXO III-C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA;

ANEXO III-D – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE;

ANEXO III-E – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

12.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer questões porventura emergentes deste Edital e do Termo de Credenciamento, com a renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência, contendo todas as disposições relacionadas aos serviços objeto deste procedimento auxiliar, está disponível para *download* em <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/editais/pesquisar>, na aba "Documentos Anexos", e em <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/consultas/licitacoes/>, na aba “Anexos” desta licitação.

-

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento Médico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

(IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIANDO) _____, _____
(nacionalidade), _____ (estado civil), residente e domiciliado na _____ (endereço),
inscrito no CPF/MF sob nº _____, vem requerer habilitação no Credenciamento nº __/20xx,
para prestar de serviços de _____, declarando estar ciente de que a
apresentação deste requerimento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no
Edital e seus anexos e assumindo o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20--.

CREDENCIANDO

-
Dados para Contato:

Telefone: () _____

E-mail: _____

ANEXO III-A – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

(IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIANDO) _____,
(nacionalidade), _____ (estado civil), residente e domiciliado na _____ (endereço),
inscrito no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA:**

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que está ciente e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no credenciamento, conforme item 4 do Edital, e que não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública;
- c) que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais aplicáveis, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- d) que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo, em caso de falsidade, nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- e) ciência de que a falsidade desta declaração o(a) sujeitará às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento, além da tipificação do crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, ____ de ____ de 20--.

CREDENCIANDO

ANEXO III-B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

_____, CPF Nº _____, PARA OS FINS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 2º, INCISO V, E 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07/2005 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 229/2016, DECLARA () **SER** () **NÃO SER** CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, DOS MAGISTRADOS OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO OU NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS, ASSIM COMO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO OU, AINDA, DE MAGISTRADO VINCULADO AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

NOME DO FAMILIAR OU PARENTE:

RELAÇÃO E GRAU DE PARENTESCO:

CARGO OCUPADO PELO FAMILIAR OU PARENTE NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

_____, ___ de _____ de 20xx.

(Nome e assinatura do declarante)

ANEXO III-C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 89.522.064/0001-66

NOME DO SEGURADO: _____ CPF: _____

DECLARO, sob as penas da lei, a ordem de precedência e as remunerações que foram ou serão tributadas por outros empregadores, que devem ser observadas para fins de desconto de minha contribuição à Seguridade Social (INSS), na forma prevista no §1º do art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022:

	NOME DO EMPREGADOR (uma linha para cada, se houver)	CNPJ/CPF (da outra fonte pagadora)	REMUNERAÇÃO TRIBUTADA MENSAL	VALOR RETENÇÃO INSS NO MÊS
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
		TOTAL	R\$	R\$

VÁLIDA PARA O PERÍODO DE: _____ de 20xx até _____ de 20xx.

(somente meses do mesmo ano)

OBSERVAÇÃO: Não é válido declarar o próprio CPF como fonte pagadora. Não podem usar esta declaração o MEI e o contribuinte facultativo.

O total mensal da “Remuneração Tributada” em outras fontes atinge o valor máximo do salário de contribuição do INSS?

() SIM, é igual ou superior ao valor máximo (teto) mensal do INSS, para o período indicado;

() NÃO, portanto haverá retenção para o INSS em montante proporcional ao valor pago, até o máximo mensal.

Declaro, ainda, estar ciente de que na hipótese de deixar de receber ou receber remuneração inferior à indicada nesta declaração, deverei recolher a contribuição incidente sobre a soma das remunerações recebidas das empresas sobre as quais não houve o desconto em face desta declaração.

_____, ___ de _____ de 20xx.

(Nome e assinatura do declarante)

ANEXO III-D – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Eu, [Nome completo do profissional], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº [xxx.xxx.xxx-xx] e no registro profissional nº [número do conselho profissional], residente e domiciliado(a) à [endereço completo], declaro, sob as penas da lei, para fins de credenciamento junto ao Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (NatJus/TJRS), que:

() POSSUO () NÃO POSSUO relação com a indústria de medicamentos, órteses, próteses, equipamentos, implantes de qualquer natureza e outras que possam configurar conflitos de interesses, ainda que em potencial, tais como recebimento de reembolso e/ou honorários para eventos científicos, palestras, consultorias, entre outros.

Especificação (caso possua relação):

Declaro que () POSSUO () NÃO POSSUO conflito de interesse com planos e seguros de saúde suplementar nesta ou em outras unidades da federação.

Especificação (caso possua conflito):

Declaro, ainda, que () POSSUO algum(ns) outro(s) interesse(s) conflitante(s) à atuação na condição de credenciado.

Especificação (caso possua outro conflito de interesse):

Comprometo-me a atuar com total isenção e imparcialidade, abstendo-me de elaborar pareceres técnicos em processos judiciais nos quais figure como parte qualquer parente meu, em qualquer grau, ou nos quais eu mantenha relação profissional ou de amizade com os demais profissionais atuantes no processo, de modo a preservar a integridade e a credibilidade da atuação técnica perante o Poder Judiciário. Também me comprometo a não atuar em processos judiciais que envolvam planos de saúde dos quais eu participe, direta ou indiretamente, ou que envolvam produtos com os quais mantenha relação comercial, evitando qualquer conflito de interesse.

Comprometo-me a informar ao DMJ-NatJus/TJRS qualquer circunstância modificadora da situação acima referida, bem como comunicar eventual ocorrência de conflito de interesse, impedimento ou suspeição em processo no qual eu for designado(a) para atuar na condição de parecerista.

Declaro estar ciente de que qualquer omissão ou falsidade nas informações prestadas poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação vigente.

_____, ____ de _____ de 20xx.

(Nome e assinatura)

ANEXO III-E – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu, _____ CPF: _____, pelo presente instrumento, na condição de profissional credenciado ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, comprometo-me a cumprir todas as orientações e determinações a seguir especificadas, em função do contato que terei com informações pertencentes ao credenciante, ou por ele custodiadas, em razão da execução de minhas atividades profissionais, estando ciente, de acordo, aderente e responsável nos seguintes aspectos:

1. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. Não apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso das informações que venham a ser disponibilizadas;
3. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio;
4. Não é permitida a entrada ou saída de quaisquer informações pertencentes ao contratante, quer essas sejam em meios magnéticos (CDs, fitas, disquetes, *pen drives* etc.), em meios físicos (papel, impressos etc.) ou em meios lógicos (*webmail*, internet etc.) sem o conhecimento e autorização de seu responsável;
5. Não é permitido fornecimento, entrega ou repasse de qualquer objeto, seja eletrônico (celular, computador, rádio) ou de outro tipo, aos participantes do evento, sem expressa autorização do contratante.
6. Reconheço que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade, que já existam ou que venham a surgir no decorrer da contratualidade, devem ser consideradas e mantidas em segredo, e que em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação devo tratá-la sob sigilo, até que venha a ser autorizado a tratá-la diferentemente pelo órgão ou gestor responsável. Em hipótese alguma irei interpretar o silêncio do contratante como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.
7. Descumprindo os compromissos por mim assumidos neste Termo de Responsabilidade e Sigilo de Informações, estarei sujeito às penalidades aplicáveis, como medidas administrativas e/ou disciplinares internas, e/ou, ainda, ações penais, cíveis e/ou trabalhistas previstas em lei.
8. Estou ciente de que, para fins penais, de acordo com o art. 327 do Código Penal, equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em órgão público ou entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

_____, __ de _____ de 20xx.

(Nome e assinatura)

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N°

CREDENCIAMENTO N° --/20---DEC

PROCESSO N°

CREDENCIANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, Centro Histórico, adiante denominado simplesmente CREDENCIANTE, por intermédio da autoridade competente para o ato.

CREDENCIADO: (qualificação do profissional), adiante denominado(a) simplesmente CREDENCIADO.

As partes acima qualificadas, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 57.915/2024 e da Lei Estadual nº 11.389/1999, celebram este Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Elaboração de notas técnicas para o Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NatJus) em demandas que tenham por objeto o direito à saúde, pelo CREDENCIADO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO executará os serviços obedecendo integralmente a todas as condições estabelecidas neste ajuste e no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1. Prestar os serviços observando estritamente todas as condições descritas no item 2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento.

3.2. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo apresentar os respectivos documentos comprobatórios sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE.

- 3.3. Manter seus dados cadastrais e informações correlatas atualizados.
- 3.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto deste Termo pelo CREDENCIANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, sempre que considerar a medida necessária.
- 3.5. Atender prontamente quaisquer solicitações do CREDENCIANTE inerentes ao objeto deste Termo de Credenciamento.
- 3.6. Prestar informações ao DMJ-NatJus/TJRS, sempre que solicitado, comunicando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- 3.7. Informar imediatamente ao CREDENCIANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto nas condições pactuadas.
- 3.8. Atuar com diligência e cumprir os deveres previstos em lei.
- 3.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.
- 3.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários e quaisquer outras obrigações resultantes da execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.
- 3.11. Fornecer ao DMJ-NatJus/TJRS disponibilidade de notas a serem elaboradas a cada semana. Tal disponibilidade poderá ser redefinida a qualquer tempo por conveniência do credenciado e do DMJ-NatJus/TJRS, desde que a redefinição seja realizada para semana vindoura, ou seja, desde que as tarefas semanais ainda não tenham sido distribuídas; nesse caso, a redefinição de quantidade de notas será ajustada a partir da próxima semana em que seja possível.
- 3.12. Observar, rigorosamente, os prazos determinados para a emissão das notas.
- 3.13. Declarar se é cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau dos gestores do respectivo termo de credenciamento, bem como de alguma das partes do processo, ficando, nesse caso, impossibilitado de elaborar a nota técnica.
- 3.14. Comunicar ao DMJ-NatJus/TJRS, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da

solicitação de nota técnica, a ocorrência de impedimento, suspeição ou motivo legítimo que o impeça de elaborar a nota técnica solicitada.

3.15. Cumprir as determinações do magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido, salvo se houver impossibilidade técnica de cumprimento, hipótese que deverá fundamentar a negativa em campo específico na nota.

3.16. Analisar o caso exclusivamente com base nos documentos juntados aos autos, não devendo ter qualquer contato com as partes ou seus advogados.

3.17. Responsabilizar-se pela fidedignidade das notas técnicas emitidas.

3.18. Elaborar diretamente a nota técnica, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

3.19. No preenchimento das notas técnicas, preencher fielmente os campos das notas técnicas, conforme modelo específico de nota técnica da plataforma e-NatJus, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, em campos próprios específicos dentro de cada nota técnica.

3.20. Disponibilizar tempo para, se necessário, realizar capacitação voltada à utilização dos sistemas relacionados à execução do serviço.

3.21. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução deste Termo, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com o Ato nº 037/2020-P deste Tribunal de Justiça, responsabilizando-se pelo seu descumprimento.

3.22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

3.23. Observar os princípios e requisitos das legislações de proteção de dados pessoais vigentes em relação às atividades de tratamento e processamento de dados pessoais, incluindo categorias especiais de dados.

3.24. Não manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou deles ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 4.1. Incidir nas hipóteses de impedimento e/ou de suspeição previstas nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, aplicáveis aos profissionais por força do artigo 148, III, do mesmo diploma legal.
- 4.2. Ter servido como assistente técnico de quaisquer das partes, nos 03 (três) anos anteriores.
- 4.3. Ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de advogado ou magistrado com atuação no processo, ou de servidor do juízo em que tramita a causa.
- 4.4. Possuir ou ter possuído, no último 1 (um) ano, qualquer vínculo com o ente federativo ou a operadora de saúde demandado(a) no processo em que for designado para atuar.
- 4.5. Possuir vinculação com a indústria de medicamentos, órteses, próteses, equipamentos, implantes de qualquer natureza e outras que possam configurar conflitos de interesses, ainda que em potencial, tais como recebimento de reembolso e/ou honorários para eventos científicos, palestras, consultorias, entre outros, relacionados à tecnologia, medicamento ou procedimento pleiteado em processo em que for designado para atuar.
- 4.6. Estar inabilitado para o exercício da profissão/atividade por decisão de órgão de classe em regular procedimento ético disciplinar ou por sentença penal condenatória transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.
- 4.7. Ser detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário.
- 4.8. Ser arrolado como testemunha ou atuar como perito no processo a si atribuído.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 5.1. Permitir o acesso do CREDENCIADO, devidamente identificado, às suas dependências, para a execução dos serviços, quando for o caso.
- 5.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO com relação ao objeto deste Termo de Credenciamento.
- 5.3. Exercer todos os atos necessários à fiscalização dos serviços e sustar a execução que esteja em desacordo com o contratado ou com as normas técnicas.

5.4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, desde que cumpridas, pelo CREDENCIADO, todas as formalidades exigidas, de acordo com as condições estabelecidas neste ajuste e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução deste contrato será acompanhada por gestor e fiscais, designados pelo CREDENCIANTE, que deverão atestar, na nota fiscal ou em relatório específico, a correta execução dos serviços ou fornecimento dos bens objeto deste ajuste, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Os gestores e fiscais atuarão em consonância com o disposto no Ato nº 75/2024-P, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

6.2. O CREDENCIANTE verificará o cumprimento dos termos contidos neste contrato, solicitando correção, quando não atendido o que foi previsto e contratado, sem que assista ao CREDENCIADO qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

6.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1. O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, pela execução dos serviços objeto deste termo, mediante apresentação de recibo e contra empenho, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por nota técnica efetivamente elaborada e emitida por profissional credenciado no âmbito do NatJus/TJRS, independentemente da área de formação.

7.1.1. Não serão pagas solicitações de notas técnicas devolvidas ao juízo solicitante por quaisquer motivos, sem sua elaboração, nem notas técnicas consistentes em resposta a pedido de complementação, esclarecimento ou ajuste da nota técnica já emitida.

7.1.2. Sobre cada pagamento haverá retenção de 20% (vinte por cento), a título de contribuição previdenciária, destinando-se ao INSS o valor correspondente.

7.2. Incluídas no preço, estão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas a seguros, transporte, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que correrão por conta do CREDENCIADO.

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a produtividade individual.

7.4. O protocolo dos recibos, contendo em local de fácil visualização a indicação do número do Termo de Credenciamento, deverá ser realizado por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/orientacoes/peticionamento-de-notas-fiscais/>, para processamento da liquidação e pagamento.

7.5. Sempre que necessário, a critério do CREDENCIANTE, será solicitada a apresentação da documentação original.

7.6. Recebido o recibo ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 8 (oito) dias úteis para fins de ateste da despesa.

7.6.1. No caso de atraso na apresentação da documentação necessária para pagamento que acarrete o recolhimento dos tributos fora do vencimento original, o ônus será suportado pelo CREDENCIADO conforme as rotinas de pagamento do CREDENCIANTE.

7.7. O pagamento será efetuado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do ateste, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária

7.8. Os prazos contratuais para fins de pagamento, bem como para fins de ateste, ficarão suspensos durante o recesso forense, de 20/12 a 06/01, assim como nas datas mencionadas no Ato da Presidência, expedido anualmente, que regulamenta os feriados do Poder Judiciário estadual.

7.9. Não serão ressarcidas eventuais despesas com transporte, hospedagem e alimentação, as quais correrão por conta exclusiva do CREDENCIADO.

7.10. Não serão pagos serviços que não tenham sido realizados, mesmo que o CREDENCIADO tenha estado disponível para sua prestação no local e horário agendados.

7.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o CREDENCIADO, haverá incidência de correção monetária dos valores devidos, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês do vencimento e do pagamento do débito.

7.12. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, o CREDENCIADO será notificado, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda às correções necessárias.

7.12.1. Nesse caso, e também na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para ateste e o prazo para pagamento serão suspensos até a sua regularização.

7.13. A critério do CREDENCIANTE, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

7.14. A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do CREDENCIADO, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio do CREDENCIADO, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso o domicílio seja em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, bem como será realizada consulta relativa à situação do CREDENCIADO no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL, do Estado do Rio Grande do Sul, no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) e no sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União – CGU, quanto às penalidades referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

7.14.1. Constatada irregularidade na situação do CREDENCIADO, será instaurado processo de apuração, podendo ser retido dos pagamentos devidos o valor estimado da possível multa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- e) descumprir obrigações acessórias do contrato;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso da infração prevista na letra “a” do subitem 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de no mínimo 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, ou, em caso de pagamento mensal ou parcelado, da nota fiscal/fatura do mês ou parcela correspondente, em caso de cometimento de qualquer infração prevista no subitem 8.1;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nas letras “b”, “c” e “d” do subitem 8.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (anos), nos casos das letras “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 8.1, assim como nos casos das letras “b”, “c” e “d” do subitem 8.1 quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

8.3. A entrega da nota técnica fora do prazo estipulado, sem justificativa formal apresentada pelo CREDENCIADO ou quando esta não for aceita pelo CREDENCIANTE, ensejará a aplicação de multa no percentual de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da respectiva nota técnica, incidente a partir do dia subsequente ao término do prazo estabelecido, cessando sua contagem com a emissão da nota técnica pelo profissional credenciado.

8.4. A não elaboração da nota técnica solicitada no prazo estipulado, sem justificativa formal apresentada pelo CREDENCIADO ou quando esta não for aceita pelo CREDENCIANTE, sujeitará o CREDENCIADO à aplicação de multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da respectiva nota técnica, incidente a partir do dia subsequente ao término do prazo estabelecido, cessando sua contagem com a devolução da nota técnica pelo profissional credenciado ou com a avocação pelo DMJ-NatJus/TJRS.

8.5. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CREDENCIANTE considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

8.7. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

8.8. A aplicação da multa de mora não impedirá que o CREDENCIANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas neste contrato.

8.9. O CREDENCIADO poderá ser advertido por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

8.10. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.11. A aplicação de sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

8.12. A prática das hipóteses previstas nas Leis Estaduais nº 11.389/1999 e nº 10.697/1996 implicará inclusão do CREDENCIADO no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, conforme o caso.

8.13. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro do CREDENCIADO e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União – CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.14. Além das sanções previstas no subitem 8.2, o CREDENCIADO ficará sujeito ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CREDENCIANTE.

8.15. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar junto aos créditos devidos ao CREDENCIADO, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

8.16. A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária, pelo IPCA/IBGE, desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.

8.17. Se o valor da multa superar os créditos do CREDENCIADO na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos do CREDENCIADO, decorrentes de contratações diversas firmadas com o CREDENCIANTE, ainda vigentes.

8.18. Se os valores do pagamento forem insuficientes, ficará o CREDENCIADO obrigado a providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – FRPJ, mediante depósito no BANRISUL, agência 1099, na conta corrente nº 03.152367.04 – Receitas Diversas, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária "Depósitos em Conta de Terceiros", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do respectivo Edital no Diário da Justiça Eletrônico, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita.

8.19. Caso não seja efetuado o pagamento referido no subitem acima, será providenciada a respectiva inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.542/2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 10.904/1996.

8.20. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

8.21. Da decisão que aplicar ao CREDENCIADO as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

8.22. Da decisão que aplicar ao CREDENCIADO a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

8.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.24. É admitida a reabilitação do CREDENCIADO exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. O reajuste dos valores pagos por nota técnica obedecerá às disposições presentes no Ato nº 006/2024-P e suas alterações, que regulamenta o Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NATJUS) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O CREDENCIADO poderá requerer o credenciamento, que será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação pelo CREDENCIANTE.

11.2. O credenciamento deverá ser solicitado formalmente pelo CREDENCIADO.

11.3. Para que o credenciamento seja aceito, deverão ser elaboradas as notas técnicas eventualmente já agendadas e entregues aquelas já elaboradas, obedecidos, em qualquer caso, os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

11.4. O profissional credenciado não se exime das responsabilidades acerca dos serviços executados ou outras que lhe possam ser imputadas em razão da execução do objeto deste Termo.

11.5. Durante eventual procedimento de apuração de irregularidades, o CREDENCIADO não poderá solicitar o credenciamento.

11.6. O credenciamento unilateral será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo indicado pelo CREDENCIANTE, bem como em razão de descumprimento injustificado deste Termo ou, ainda, de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.6.1. Na hipótese referida acima, o eventual credenciamento será precedido de processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.7. O profissional poderá ser credenciado, ainda, nas seguintes hipóteses:

- a) reincidência em falha que já tenha sido objeto de advertência;
- b) descumprimento injustificado de agendamento para a realização dos serviços;
- c) descumprimento reiterado de prazos e/ou condições avançados para a prestação dos serviços;
- d) quando sobrevir, à fase de habilitação, sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade ao credenciado;
- e) em caso de comunicação de órgão de classe quanto a situações que resultem em óbice ao exercício

da atividade profissional, pelo período que perdurar o impedimento ao exercício da atividade profissional.

11.8. Nas hipóteses de descredenciamento por comprometimento das condições de habilitação, descumprimento injustificado deste Termo e em caso de comunicação de órgão de classe quanto a situações que resultem em óbice ao exercício da atividade profissional, além do descredenciamento, deverá ser instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para eventual aplicação de sanções cabíveis, na forma prevista na legislação e no presente Termo.

11.9. Durante a tramitação do processo administrativo instaurado para apurar a eventual necessidade de descredenciamento, ficará suspensa a distribuição de notas técnicas ao profissional credenciado, até a prolação de decisão administrativa em sentido diverso.

11.10. A decisão de descredenciamento será sempre motivada, com indicação expressa da hipótese aplicável e do conjunto probatório que a sustenta, preservadas as informações submetidas a sigilo.

11.11. Do descredenciamento unilateral referido nos subitens 10.6 e 10.7 será admitido recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

12.1. Sem prejuízo das hipóteses de descredenciamento previstas neste Termo, poderá a equipe gestora, em caráter excepcional e temporário, determinar a suspensão da distribuição de novas demandas ao CREDENCIADO, como medida administrativa de gestão e cautela, sem natureza sancionatória.

12.2. A suspensão de que trata esta cláusula não se confunde com descredenciamento e não implica exclusão do CREDENCIADO do cadastro, limitando-se a impedir, durante o período de sua vigência, a atribuição de novas notas técnicas ao CREDENCIADO.

12.3. A suspensão poderá ser adotada, mediante decisão motivada, nas hipóteses abaixo, desde que não configuradas as situações típicas de descredenciamento:

- a) Ajuste de capacidade operacional, quando o CREDENCIADO informar alteração temporária de sua disponibilidade semanal de horas para execução do serviço, impactando o limite máximo de demandas a ele atribuível no período;
- b) Atingimento do limite máximo de demandas pactuado com o CREDENCIADO, conforme disponibilidade por ele informada, até o restabelecimento do equilíbrio do rodízio com os demais credenciados;
- c) Necessidade de verificação técnica por amostragem (controle de qualidade), quando identificada inconsistência técnica pontual que recomende avaliação prévia antes de novas atribuições;
- d) Apuração preliminar de ocorrência administrativa relacionada à execução (como por exemplo atrasos reiterados, devoluções indevidas, falhas formais), quando recomendável medida cautelar para proteção da continuidade e qualidade do serviço, antes de eventual instauração de procedimento de descredenciamento.

12.4. A suspensão não constitui penalidade, não afasta o pagamento de notas técnicas já efetivamente emitidas e adimplidas e terá duração estritamente necessária e proporcional ao motivo que a ensejou, com reavaliação periódica pela gestão.

12.5. Não se aplicará a suspensão como alternativa ao descredenciamento quando presentes hipóteses típicas de descredenciamento (pedido formal, perda de habilitação, descumprimento injustificado, sanção de impedimento/inidoneidade), devendo, nesses casos, ser observado o procedimento próprio de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste Termo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Termo de Credenciamento.

13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Termo para finalidade distinta daquela do seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução deste Termo por inobservância à LGPD.

13.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CREDENCIANTE, para a execução do serviço objeto deste Termo de Credenciamento, tem acesso a dados pessoais do CREDENCIADO, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação e documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

13.5. O CREDENCIADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar-se ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CREDENCIANTE.

13.6. O CREDENCIADO fica obrigado a comunicar ao CREDENCIANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O credenciamento para a prestação do serviço de que trata este ajuste não obriga o CREDENCIANTE a convocar o CREDENCIADO, ficando a execução do serviço e seu pagamento condicionados à efetiva demanda.

14.2. É vedada a subcontratação de outro profissional ou empresa para a prestação dos serviços objeto deste Termo.

14.3. Este Termo poderá ser rescindido judicialmente, obedecendo à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo de Credenciamento, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, de de 20.....

.....

CREDENCIANTE

.....

CREDENCIADO

Testemunhas:

.....

.....